



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 23/2011
PA Nº 119/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E O CONSÓRCIO CLARO
AMERICEL – PGR 2010, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SOLUÇÃO CORPORATIVA DE
CONECTIVIDADE SEM FIO.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO CLARO AMERICEL**, CNPJ nº 12.898.944.0001 - 07 estabelecida à SCN, Quadra 3, Bloco A, Parte loja 02 Térreo, 2º e 9º pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Brasília – DF e a **CLARO S A**, CNPJ nº 40.432.544/0001 – 47, estabelecida na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções - São Paulo - SP, neste ato, representada pelos seus Procuradores, Sr. **ALEXANDRE DE MELLO SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 180.890 CRA/MG, inscrito no CPF sob o nº 689.098.886-87, e Sr. **MATEUS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 73139, inscrito no CPF sob o nº 979.116.746-04, ambos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 119/2011, mediante utilização da Ata de Registro de Preços nº 1/2010, gerenciada pela Procuradoria Geral da República, vinculada ao Pregão Presencial nº 17/2010, pelo Sistema de Registro de Preços, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos nº 3.555/2000, 3.693/2000, 3.697/2000, 3.722/2001, 3.931/01, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e sob as condições estabelecidas neste instrumento, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de solução corporativa de conectividade sem fio para acesso à Internet, por meio de Assinatura de Serviço de Dados acesso à Internet Móvel de Banda Larga – Modem USB (uso ilimitado), a fim de atender ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** consistem no fornecimento de 25 (vinte e cinco) linhas de dados, com os respectivos Modems, em regime de comodato, para atender ao **CONTRATANTE**, conforme quadro abaixo:

UF	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal
MA	Assinatura de Serviço de Dados acesso à Internet Móvel de Banda Larga – Modem 3G USB (uso ilimitado)	25	47,96	1.199,00

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** em conformidade com as seguintes especificações abaixo enumeradas e definições constantes do ANEXO I:

- I. Serão fornecidos *Modems* USB ou similar para a comunicação de dados, via rede móvel digital, durante a vigência do contratual, devendo ser instalados em computadores portáteis ou outros equipamentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**.
- II. Os acessos de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.
- III. Os *MODENS* deverão ser fornecidos em regime de comodato e apresentarem compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela Operadora.
- IV. Os *MODENS* devem atender as seguintes características:
 - a) Permitir tráfego de dados em um único *hardware*;
 - b) Velocidade de transmissão de dados não inferior a 250kbps, sendo que tão logo a **CONTRATADA** aumente a velocidade para 1MB, no Estado do Maranhão esta deverá ser disponibilizada para o **CONTRATANTE**, conforme previsto na Ata de Registro de Preços nº 01/2010 da PGR;
 - c) Antena embutida;
 - d) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos *MODENS*, incluindo *software* de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia;
- V. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no mínimo, 5% da quantidade acordada neste Contrato de *MODENS* adicionais, como unidade de reposição (*backup*).
- VI. A **CONTRATADA** se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.
- VII. Para a prestação dos serviços de comunicação de dados via rede móvel digital, deverá ser fornecido 25 (vinte e cinco) *MODENS*.
- VIII. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços de dados em todos os Estados da Federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras. Em caso de convênio com outras operadoras, exceto rede do mesmo grupo controlador, deverá ser fornecida cópia do contrato de acordo de *roaming*;



[Handwritten signatures and initials]

IX. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Portal de Serviços *Web* (Portal), em até seis meses após a assinatura do Contrato com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante *login* com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- b) Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 2 (dois) perfis de acesso, sendo um para "gestor" e outro para "usuários";
- c) Permitir ao **CONTRATANTE** as seguintes solicitações:
 - d) Novos acessos (*kits*);
 - e) Cancelamento de acessos e/ou serviços;
 - f) Bloqueio de acessos e/ou serviços;
 - g) Ativação de novos serviços;
 - h) Fornecimento e/ou substituição de equipamentos (*Modem*);
- i) Após cada solicitação citada no subitem acima, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único, data e hora da solicitação;
- j) Cadastramento de Gestor e usuários para acesso ao sistema;
- k) O portal deverá permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações;
- l) Disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.

X. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção, recuperação e segurança dos dados do Portal *Web*.

Parágrafo Segundo – Realizar treinamento operacional para até 6 (seis) profissionais, em suas dependências, para capacitação em atendimento e suporte técnico a usuários do serviço, em data a ser definida pelo **CONTRATANTE**, com duração mínima de 12 (doze) horas.

Parágrafo Terceiro – Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações.

Parágrafo Quarto – Providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os serviços referentes à bloqueio e/ou desbloqueio, permuta de número, habilitação de novo número, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Possibilitar ao **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar transmissão de dados, em redes de outras operadoras de serviço, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sexto – Disponibilizar os serviços de roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

Parágrafo Sétimo – Realizar, quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de serviços não especificados para este Contrato.



[Handwritten signatures]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL E LICENÇAS DE SOFTWARE

A CONTRATADA deverá fornecer todos os *softwares* necessários ao pleno funcionamento da solução, incluídas as licenças dos aparelhos móveis (se houver), dos *softwares* para estação de trabalho (microcomputador), bem como todas as licenças de *softwares* necessárias para permitir a integração com o Servidor *Novell/GroupWise* do CONTRATANTE, a saber:

1. Durante o período de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer todas as atualizações das licenças de *software* que fizerem parte da solução, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive para novas versões dos *softwares*;
2. Os serviços de atualização do BES, ou qualquer outro *software* necessário ao bom funcionamento da solução, deverão ser prestados fora do horário comercial e agendados de comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;
3. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 2 (duas) cópias de todos os manuais de instalação, configuração, operação e manutenção dos equipamentos em língua portuguesa, com apresentação gráfica de boa qualidade, em CD ou DVD;
4. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças usadas, reparadas e/ou recondiçionadas em fábrica etc;
5. Deverá fazer parte do fornecimento da solução todos os *softwares*, *hardwares*, equipamentos, ferramentas e outros materiais, mesmo que não mencionados nominalmente neste Instrumento, mas necessários ao perfeito funcionamento e operação da solução;
6. A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, tais como, fornecimento de materiais e licenças de *softwares*, instalação, manutenção, suporte técnico, treinamento, além de operacionalizar parcerias com outros provedores e/ou fornecedores de serviços e produtos:
 - 6.1 Caso a CONTRATADA faça uso da subcontratação, esta deverá informar ao CONTRATANTE detalhes desta subcontratação, como, por exemplo, a parte do fornecimento e/ou provimento, bem como a empresa subcontratada.
7. O fornecimento de todo o *hardware* referente a servidores de informática (equipamento servidor) será de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Faz parte do fornecimento a entrega dos equipamentos e *softwares* instalados, configurados, ajustados e operacionais.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá providenciar a instalação, configuração e a integração da solução com o servidor de correio eletrônico, efetuando os testes e garantindo o perfeito funcionamento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS FORNECIDOS

A CONTRATADA deverá fornecer Modem 3G USB, em regime de comodato, que permitirão acesso aos serviços contratados e que possuam atualização



Handwritten signatures in blue ink, including a stylized 'M', a signature that appears to be 'J', and another signature that appears to be 'M. Silva'.

tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste Instrumento, obedecendo o que se segue:

1. Categoria 3 (*Modem 3G USB*).

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Conectividade	USB
Tecnologia	GSM 850/900/1800/1900 MHz // WCDMA 850/2100 MHz
Transmissão	O mesmo equipamento deverá possuir também suporte ao protocolo EDGE
Instalação/ configuração	<i>Plug and play</i> e pré-configurado
Suporte	Obrigatório: Plataformas <i>Windows</i> Desejável: Plataformas <i>Windows</i> e <i>Linux</i>

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

A **CONTRATADA**, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, deverá prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva, a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação, nos equipamentos, circuitos, *hardware*, *softwares* e sistemas fornecidos, durante o período contratual, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais, peças, bem como se responsabilizar com gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) sete dias por semana;

Parágrafo Quarto: Quando absolutamente necessárias, as intervenções com interrupção dos serviços deverão ser comunicadas previamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** deverá oferecer suporte técnico para a solução por meio de atendimento telefônico em regime de 24x7;

Parágrafo Sexto: Para horário comercial poderá também ser acionado o suporte técnico por correio eletrônico. Para tanto, é imprescindível que a **CONTRATADA** disponha de meios técnicos e administrativos para o recebimento dos chamados técnicos.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** deverá manter uma Central de Atendimento por telefone (0800) ou pela Internet, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, sendo que durante o horário das 8 às 19 horas, manterá Atendimento Especializado, para prover imediatamente os serviços de mudança de número, substituição de aparelhos, bloqueios, desbloqueios *etc*;

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Nono: Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da **CONTRATADA**, serão contados a partir da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS



Je m'excuse

A **CONTRATADA** deverá obedecer aos seguintes prazos:

1. entrega dos aparelhos: 10 (dias), contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço dar-se-á:

1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com a especificação;
2. definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado, com a conseqüente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;
2. assegurar o acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, para execução do objeto contratado, tomando todas as providências necessárias;
3. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
4. controlar as ligações realizadas, documentando as ocorrências havidas;
5. registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços; cuidando quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
6. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços prestados;
7. efetuar com pontualidade os pagamentos à **CONTRATADA** após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;
8. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE**, por meio da Diretoria de Informática, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo.



[Handwritten signatures in blue ink]

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Contrato e, em especial:

1. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

2. Substituir qualquer modem que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento:

2.1 em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e efetuar a cobrança ao **CONTRATANTE** do respectivo aparelho;

2.2 havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal, quando da entrega dos aparelhos à **CONTRATADA**.

3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5. Fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, em papel e em arquivo eletrônico, nos formatos texto *txt* e *pdf*, contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato;

6.1 a **CONTRATADA**, caso tenha interesse, poderá negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega. Tal negociação deverá ser feita por meio de representante designado junto ao **CONTRATANTE**, a quem caberá a decisão final no formato do arquivo;

6.2 a nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua data de vencimento;

6.3 disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento da conta telefônica com respectivos acessos.

6. Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;



M. J. S.
mm

9. Credenciar formalmente, junto ao **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;

10. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas:

11.1 no caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, permanecendo o mesmo número de acesso;

11. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo, reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

12. Providenciar, caso haja prorrogação do Contrato, a troca dos dos modems por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo;

13. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por representante credenciado pelo **CONTRATANTE**;

14. Prover cobertura, de modo que se possa realizar transmissão de dados com boa qualidade do serviço em todos os andares do Edifício-Sede do **CONTRATANTE**, inclusive no subsolo. Se necessário, instalar reforçadores de sinais (FRB's), ficando por conta da **CONTRATADA** todos os custos com equipamento e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado.

14.1 A **CONTRATADA** terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, para implementação do sistema solicitado no item anterior.

15. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

17. Informar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do Contrato, conta de endereço eletrônico - *e-mail*, por meio do qual serão prestadas e/ou requeridas informações que exigem celeridade e registro.

18. Manter atualizado o endereço comercial, de *e-mail* e o número de telefone e fax.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, para a prestação dos serviços, podendo ser renovado por períodos de 12 (doze) meses até completar 60 (sessenta) meses no total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Ação 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurado na Nota de Empenho nº 2011NE000544.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Global estimado do presente Contrato é de R\$ 28.776,00 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e seis reais), para o período de vigência deste contrato previsto na sua Cláusula Décima, conforme tabelas a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade (anual)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
Assinatura de Serviço de Dados acesso à Internet Móvel de Banda Larga – Modem USB (uso ilimitado)	25	47,96	1.199,00	28.776,00
Treinamento – turma para 06 pessoas	1	-	-	-

Parágrafo Único – Nos valores das tarifas deverão ser indicados os impostos e as taxas que incidem sobre os preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de entrega do faturamento, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.


 JPM/MS
 VCVR
 Claro



Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/MPOG n.º 02, de 30/4/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365} \square I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO

A atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de doze meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei n.º 10.192/01. Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, – para atualização das tarifas nos Contratos de telefonia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.



[Handwritten signatures and initials]

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às **CONTRATADAS** ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a **CONTRATADA** vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – Pedido De Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea “c” e “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração a Exma. Desembargadora Presidente do TRT 16ª Região, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO

Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) subcontratação total

Jc



M. J. J. J.

do objeto deste Contrato; f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**; g) associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato; h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; i) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo gestor; j) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; k) dissolução da Sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**; l) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; m) ter como sócios, gerentes ou diretores, o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros do Ministério Público da União e dos Estados, bem como dos servidores ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento do mesmo Ministério Público; n) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**; o) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL.

Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo n.º 119/2011, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão PGR/MPF n.º 017/2010;
- b) Edital Ata da Sessão do Pregão, de 19/05/2010;
- c) Ata de Registro de Preços PGR/MPF n.º 01/2010, de 28/05/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]



Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

São Luís, 5º de agosto de 2011.

Marcia Andrea Farias da Silva
MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 Desembargadora Presidente
 TRT-16ª região

Alexandre de Mello Silva
ALEXANDRE DE MELLO SILVA
 Consórcio CLARO AMERICEL

Matheus Pereira
MATHEUS PEREIRA
 Consórcio CLARO AMERICEL

TESTEMUNHAS:

Lidia Dine
 Nome: _____
 CPF: 196981785-68

Letícia Saraiva
 Nome: Letícia Mª Costa Saraiva
 CPF: Analista Judiciário
 Mat. 30916921



ANEXO I

Nomenclaturas e definições:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

ÁREA DE COBERTURA/CONCESSÃO – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

ÁREA DE Prestação – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

ÁREA DE registro – AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarificação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA – conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;

ASSINATURA BÁSICA – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço, o qual, por opção, está vinculado;

CHAMADAS VC MÓVEL/MÓVEL INTRA-GRUPO – chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área;

ESTAÇÃO MÓVEL – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;





PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP e/ou STFC;

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definidas pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento às necessidades do mercado;

REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no PGO, aprovado pelo Decreto 2.534, de 02.04.1998. **Região I:** Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima; **Região II:** Distrito Federal, Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e **Região III:** São Paulo;

ROAMING – facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;

ROAMING INTERNACIONAL – o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

SETOR – subdivisão geográfica das regiões definidas no PGO constituída de estados e/ou municípios;

USUÁRIO VISITANTE – usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;

VALOR DE COMUNICAÇÃO – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 – VC1 – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 – VC2 – chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em *roaming*) distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico;

VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 – VC3 – chamada de longa distância – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em *roaming*) distintas e identificadas por código nacional com primeiro dígito também distinto.



Handwritten signatures and initials in blue and black ink.

AES – (“Advanced Encryption Standard”): especifica um algoritmo de criptografia com chave simétrica de 128, 192 ou 256 bits aprovado pelo “National Institute of Standards and Technology (NIST)”.

3DES – (“Triple Data Encryption Standard”): é um algoritmo de criptografia que usa três chaves de 64 bits, ao invés de uma, como no caso do DES, totalizando uma chave de 192 bits.

Marcia Andrea Gomes da Silva

